



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LAP E LAI) PARA PROLONGAMENTO DA RUA SANTO ESTANISLAU, PREVISTA EM LEI MUNICIPAL N. 1957/2022 EM 35 METROS DE COMPRIMENTO E 20 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO 700M<sup>2</sup>, CONFORME DETALHAMENTO DO ITEM DO SERVIÇO, PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, VIA ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

**AUTOR DO RECURSO:** M & M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA

### JULGAMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

#### I – DO RELATÓRIO

Tratam-se de recursos administrativos, considerando as inabilitações das empresas participantes do processo licitatório.

Abertura para manifestação de recursos, conforme indicado no edital, manifestação de intenção de recurso das empresas: M & M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.

Tempestivamente encaminhados os recursos. Aberto prazo para encaminhamento de contrarrazões. Ampla publicidade dos atos. Recebimento de contrarrazões.

Encaminhamento a análise e julgamento.

Cumpre-se a análise e a decisão exarada neste documento.

É o breve resumo.

#### III – DA DECISÃO

Considerando as alegações interpostas, tem-se pelo acolhimento.

Ante o exposto, cumprindo a análise das alegações da peça recursal, estando ciente de que o processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, acolhe e decide nos termos apresentados no parecer técnico jurídico exarado, considerando o rigorismo moderado, pela declaração de habilitação das duas empresas participantes, nos termos do edital, seguindo o rito, considerando a classificação das ofertas, em ordem, conforme determinada a disputa de lances.

Nestes termos, **CONHEÇO** dos pedidos de recurso e **JULGO PROCEDENTE**.

Assim, habilitando as duas empresas participantes.

Respeitando todos os prazos e manifestações, por ser o melhor juízo.

É a decisão.

Comunique-se à licitante e demais interessados pelos meios cabíveis.

Descanso/SC, 01 de novembro de 2023.

**FELIPE JOSÉ TERNUS**

Pregoeiro